

ALTERAÇÃO DO ESTATUTÁRIA Nº 01

Conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2013, devidamente convocada na forma do estatuto e da lei, para fins específicos de alteração de artigos e parágrafos, com a inclusão de novos artigos e parágrafos, bem como com a exclusão de outros, proporcionando uma reforma estatutária necessária para atender as novas demandas do **Esporte Clube São Luiz de Ijuí**, bem como adequá-lo a Lei nº 10.406/2002, (Novo Código Civil Brasileiro), passando o estatuto ter a seguinte redação:

ESPORTE CLUBE SÃO LUIZ DE IJUÍ FUNDADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1938

CAPITULO I

Do Clube e seus Fins

Art. 1º - O **ESPORTE CLUBE SÃO LUIZ DE IJUÍ**, adiante designado como “Clube”, fundado em 20 de fevereiro de 1938, nesta cidade de Ijuí, é uma associação de responsabilidade civil, sem fins lucrativos e todos os cargos de direção – executivos, deliberativos e fiscais – serão desempenhados gratuitamente, com sede esportiva e administrativa, situados a Rua 24 de Fevereiro, nº 68, centro, na cidade de Ijuí (RS), composta de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, cor, credo e sexo.

Art. 2º - O Esporte Clube São Luiz de Ijuí, cujo tempo de duração é indeterminado e tem por finalidade:

I – desenvolver e estimular a prática da educação física e intelectual para a prática do futebol amador e profissional, podendo estender atividades a outras modalidades esportivas;

II – promover reuniões e encontros de caráter social-esportivo, cívico e cultural, atuando conjuntamente com agentes estatais ou não, na realização de eventos esportivos, sociais, culturais, comunitários e filantrópicos.

III – apoiar a organização de grupos de torcedores uniformizados e grupos ritmistas (charanga), com o objetivo de estimular os atletas em todos os eventos esportivos do clube;

IV – contratar patrocinadores para sua manutenção econômico-financeira, podendo os contratados explorar, no limite do seu patrocínio, publicidade de seu interesse, desde que não atentem a imoralidade social, cultura, educacional e aos interesses, símbolos, cores, patrimônio e associados do Esporte Clube São Luiz de Ijuí.

CAPITULO II

Das cores, distintivo e uniforme

Art. 3º - As cores do Clube são: encarnado sanguíneo e branco.

Art. 4º - A sede do Clube, compreendendo pavilhões, vestiários, alojamento, administração e outros, será gravada ou pintada com as cores oficiais do clube, com o distintivo do Clube aposto no centro, com o seguinte dístico: “Esporte Clube São Luiz 1938 – Ijuí”.

Art. 5º - O uniforme dos atletas em todas as categorias é composto de: camiseta com cor encarnado sanguíneo ou branco, com o distintivo citado no artigo anterior, fixado no lado esquerdo na altura do mamilo, combinadas com calções e meias com as cores oficiais.

Parágrafo primeiro- Poderão ser utilizadas cores alternativas para o uniforme (fardamento), em campanhas promocionais ou comemorativas, respeitando a identificação do clube pelo seu distintivo.

CAPITULO III

Dos associados – categorias, deveres, direitos e penalidades.

Art. 6º - O Esporte Clube São Luiz de Ijuí terá as seguintes categorias de associados:

- a- associado remido: benemérito e honorário;
- b- associado efetivo;
- c- associado juvenil;
- d- associado locatário.

Parágrafo Primeiro – Será associado remido benemérito à pessoa, associado ou não, digno de honras e louvores por relevantes serviços prestados ou por donativos vultosos atribuídos ao Esporte Clube São Luiz de Ijuí, observados seus objetivos, sua diretoria e atletas, mediante proposição da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo ao qual cabe decisão.

Parágrafo Segundo – Será associado remido honorário a pessoa digna de destaque e honras sem proventos materiais ou de cargos, mediante proposição da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo ao qual cabe decisão.

Parágrafo Terceiros - Os associados remidos benemérito e honorário receberão um diploma nas cores e insígnias do Clube assinado pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – Os associados remidos beneméritos e honorários não terão direito a votar e a ser votados, exceto se associado efetivo.

Parágrafo Quinto – Será associado efetivo a pessoa residente ou não em Ijuí, (maior de dezesseis anos), com anuência legal do responsável, que de

livre e espontânea vontade ou a convite de outro associado, vier a aceitar as regras e normas do estatuto do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, opondo sua assinatura na ficha individual de associado. E após aprovação em reunião pela diretoria e pagando a joia estipulada e posteriormente contribuindo mensalmente para a tesouraria do Clube.

Parágrafo Sexto – O associado efetivo maior de dezoito anos poderá votar e ser votado aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo. O associado maior de dezesseis somente terá direito a votar.

Parágrafo Sétimo- O associado terá direito a ser votado após o decurso do prazo de 01 ano de sua filiação ao Clube, e para ter direito ao voto o associado deverá estar habilitado até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao pleito.

Parágrafo Oitavo - Para concorrer ao cargo de presidente executivo do clube o candidato deverá ter no mínimo de 02 (dois) anos de filiação.

Parágrafo Nono – Será associado juvenil a pessoa menor de dezesseis anos, assistida por um responsável, que pagando a jóia ou não e que contribuirá mensalmente para a Tesouraria do Clube, podendo assim que completar a idade civil, mudar de categoria de associado.

Parágrafo décimo- Associado locatário de cadeiras ou Camarote constituídos por pessoa jurídica que pagando as taxas de manutenção manterá esta condição enquanto vigente o respectivo contrato. Não terá direito de representação nas assembleias não podendo votar e ser votado.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a)- cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e do regimento interno do Clube, bem como as leis e regulamentos das esferas superiores;
- b)- se fazer presente e participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e exercitar seu voto;
- c)- desempenhar o cargo para que for eleito ou nomeado, com zelo e presteza;
- d)- participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte e das atividades esportivas, tratando os demais associados, convidados e adversários com urbanidade;
- e)- dirigir-se à Diretoria para fomentar projeto ou envidar reclamações, sempre por escrito ou se verbal, exigir assentamento em livro próprio;
- f)- pagar em dia sua mensalidade ou qualquer outro compromisso financeiros assumido com a Tesouraria do Clube;
- g)- reparar, em dinheiro ou serviço, eventuais danos que causar ao patrimônio do Clube ou este cedido, alugado ou dado em uso gratuito;
- h)- apresentar prova de que se encontrar em dia com a Tesouraria para ingressar nas dependências do Clube e, especialmente, na praça de esportes em dias de jogos de campeonatos e amistosos.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a)- freqüentar com familiares e convidados os eventos sociais e esportivos promovidos pelo Clube em sua sede social e esportiva ou fora delas;
- b)- representar, por escrito ou verbal com assento em livro próprio, contra ato que julgar ofensivo ou esbulhar seus direitos, podendo ainda, recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;
- c)- solicitar licença temporária com dispensa do pagamento de mensalidade, com justificativa plausível e aceitável, não podendo esta ser superior a noventa (90) dias, quando perderá o direito de livre acesso as dependências do Clube, de votar e de ser votado no período correspondente;
- d)- tomar parte das assembléias gerais, votar e ser votado a qualquer cargo previsto neste estatuto, respeitado o art. 7º e seus parágrafos;
- e)- receber do Clube sua respectiva identidade de associado, bem como nos casos especiais, os respectivos títulos honoríficos;
- f)- requerer expressamente a Diretoria, quando assim desejar, o cancelamento de sua inscrição no quadro social do Clube, respondendo pelas contribuições devidas até a data do requerimento, observadas as disposições deste estatuto.

Art. 9º - Das Penalidades:

I - Será punido com advertência por escrito pela Diretoria o associado que:

- a) o associado que não tratar com urbanidade outro associado, visitante e funcionário do Clube;
- b) O associado que se comportar, nos limites do recinto territorial do Clube, em dias de atividades esportivas, sociais e culturais, de forma a transgredir os bons costumes, com ou sem o auxílio de bebidas alcoólicas, perturbando o sossego, a estada e o interesse de outrem;
- c) Perturbar ou agredir o ambiente e o recinto do Clube, a qualquer momento, com palavras ou gestos de característica ofensiva.

II - Será punido com suspensão, de no mínimo trinta (30) dias e no máximo noventa (90) dias, o associado que:

- a) Agredir a honra de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, funcionários e atletas com palavras, gestos e ação, ou trazer para o recinto do Clube, assuntos de interesse da vida particular de cada um;
- b) Causar prejuízo de ordem legal e esportiva, em dias de atividades esportivas ou outras, do qual o Clube tiver obrigação de responder;
- c) Causar prejuízo patrimonial de pequena monta;
- d) Que perturbar o trabalho dos funcionários, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, dos atletas e da comissão técnica;
- e) Aquele que visivelmente usar ou agir de má fé contra nas normas deste estatuto, a boa ordem, a prática esportiva e a estada de outros associados, colaboradores e visitantes no recinto do Clube.

III - Será eliminado do quadro social o associado que:

a) Direta ou indiretamente induzir atleta, membro da Diretoria ou árbitro, no exercício de suas funções, a proceder de maneira a prejudicar os interesses do Clube;

b) Deixar de pagar mensalidade por quatro (4) meses consecutivos, após notificação da Tesouraria ao vencimento da terceira (3ª) mensalidade, sem retorno justificável;

c) Danificar, de forma dolosa, o patrimônio do Clube, mesmo que reparar financeiramente os prejuízos;

d) Quando agredir fisicamente ou moralmente de forma incisiva, outro associado, colaborador, visitante, membros da Diretoria, membros do Conselho Deliberativo, atleta e comissão técnica;

e) Quando for condenado pelos Tribunais do País com trânsito em julgado, por crimes contra a honra, vida, propriedade e hediondos;

f) De forma direta ou indireta envolver-se, nos limites do recinto físico de posse do Clube ou fora dele se for o caso, com outros associados, colaboradores, visitantes, dirigentes ou atletas, no uso, consumo e tráfego de drogas e entorpecente, bastando para tanto a ocorrência policial e o fato noticiado.

Parágrafo Primeiro – De qualquer punição o associado terá direito de ampla defesa, inicialmente com requerimento e justificativa a Diretoria, que não resolvido levará ao Conselho Deliberativo e este por extensão a uma Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A reparação pecuniária dos danos causados ao Clube, aos seus entes ou a terceiros, não implica em perdão, apenas atenuante em caso de pedido de extinção da pena.

Parágrafo Terceiro – O associado eliminado por força dos dispositivos das letras “b, c, e d”, só poderá voltar a condição de associado, trezentos e sessenta e cinco (365) dias após a data do ato punitivo.

CAPITULO IV

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de constituição do Clube:

I - A Assembléia Geral;

II - A Diretoria;

III – Conselho Deliberativo;

IV - O Conselho Fiscal.

V- Conselho Consultivo

Das Assembléias Gerais

Art. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, órgão máximo da associação, serão compostas por todos os associados quites com a tesouraria e não impedidos por este estatuto, aptos a votarem e serem votados, convocadas sempre através de publicação em jornal de maior circulação da

cidade, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, devendo no edital especificar detalhadamente a ordem do dia.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que escolherá, entre os associados presentes, 1 (um) secretário e, no mínimo, 2 (dois) fiscais e escrutinadores.

Parágrafo segundo – Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. Ocorrendo, também, a recusa ou ausência deste, o Plenário escolherá entre os presentes, por maioria simples, o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 12 - Compete privativamente à assembléia geral:

- I- Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir todos os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - Prestação de contas de atividades financeiro-patrimonial;
- IV - Discussão e aprovação de reforma estatutária;
- V - Para compra e venda ou doação e alienação e constituição de ônus reais sobre imóveis;
- VI – Para deliberar sobre a extinção do Clube;
- VII – Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VIII – Resolver os casos expressos em outros dispositivos estatutários.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou por quem no seu impedimento o substituir e, reunir-se-á na segunda quinzena de junho de cada ano para a prestação de contas de atividades e financeiro-patrimonial da gestão; para eleição e posse da diretoria com mandato de **02 (dois) anos**, e também para eleição em lista aberta dos candidatos de 30 (trinta) membros titulares e 10 (dez) suplentes, na ordem dos mais votados para o Conselho Deliberativo e eleição de 5 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes do Conselho Fiscal com mandato de 03 (Três) anos, cabendo a reeleição.

Parágrafo Único – As inscrições de chapas concorrentes a Diretoria Executiva, a lista dos candidatos ao conselho Deliberativo e fiscal com a respectiva anuência de todos os candidatos dar-se-á com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da Assembleia eletiva na Secretaria do clube, para protocolo.

Art. 14 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou por quem no seu impedimento o substituir ou ainda, pelo presidente do Conselho Deliberativo com o aval de um terço (1/3) dos membros deste Conselho ou por abaixo assinado um quinto (1/5) dos associados aptos a votarem e serem votados, com publicação de seu edital em jornal da cidade, devendo o edital especificar detalhadamente a ordem do dia.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária servirá para discussão e aprovação de reforma estatutária; para destituição de todos os

membros da Diretoria; para compra e venda ou doação de patrimônio; para eleição e posse de Diretoria provisória, que terá poderes para antecipar Assembléia Geral Ordinária de eleição e posse de Diretoria.

Art. 15 - As Assembléias Gerais ficarão legalmente constituídas, na hora e locais marcados, com a presença, em primeira chamada, de cinquenta por cento (50%), mais um (1) dos associados aptos a votarem e serem votados e, em segunda, chamada, quinze (15) minutos após com 1/3 e em terceira e última chamada 15 minutos após com qualquer número dos associados já qualificados.

Art. 16 - É assegurado o direito de manifestação oral e de apresentação de moções por escrito aos associados, devendo esta ser lavradas em ata, discutidas e votadas pelas Assembléias.

Parágrafo Único – É precípua às Assembléias nomearem comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Clube, não resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias, tendo estas comissões poderes de sindicância na forma da legislação brasileira.

Da Diretoria Executiva

Art. 17 – O Esporte Clube São Luiz de Ijuí, será administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos assim constituída:

- a) - um presidente executivo;
- b) - um 1º vice-presidente executivo;
- c) - um 2º vice-presidente executivo;
- d) - um vice-presidente futebol;
- e) - um vice-presidente de patrimônio;
- f) - um vice-presidente administrativo;
- g) - um vice-presidente jurídico;
- h) - um vice-presidente de marketing;
- i) - um vice-presidente financeiro.

Parágrafo Primeiro – Todos os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por associados e sem qualquer tipo de remuneração, cabendo a Diretoria contratar empregados remunerados para auxiliarem nas atividades da administração do Clube, respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Todos os membros da Diretoria Executiva terão direito ao voto em reuniões de decisão, podendo ainda votar membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se assim convidados e compromissados pelo Presidente e, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de minerva.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e outras tantas vezes, quantas julgadas necessárias e convocadas pelo presidente e em ata registradas.

Parágrafo Quarto - Caberá a Diretoria Executiva escolher dentre os associados Diretores Executivos tanto quantos necessário para o bom andamento da administração da entidade.

Art. 18 – Perante o Conselho Deliberativo todos os membros da Diretoria Executiva são responsáveis por seus atos, assim respondendo, porém, nunca de forma isolada, mas sim com corresponsabilidade do Presidente.

Art. 19 – Em caso de impedimento do Presidente, assume o 1º Vice Presidente e no impedimento deste, assume o 2º Vice Presidente.

Art. 20 – Em caso de vacância do cargo de presidente por renúncia, abandono, exoneração, prisão ou falecimento e impedidos o 1º e o 2º vices presidente pelos mesmos motivos, assume a presidência da Diretoria Executiva o presidente do Conselho Deliberativo, para no prazo máximo de noventa (90) dias promover nova eleição.

Art. 21 – **Compete a Diretoria Executiva:**

- a) administrar o Esporte Clube São Luiz de Ijuí, nos termos do que rege o presente estatuto;
- b) criar departamentos e promover por todos os meios suas viabilidades;
- c) administrar as finanças do Clube, orçando, regulando e autorizando as suas receitas e despesas; inclusive alienação de atletas.
- d) admitir e demitir funcionários administrativos e atletas, bem como lhes aplicar as penas previstas na CLT, quando assim necessário;
- e) convocar as reuniões, Assembléias e o Conselho Deliberativo;
- f) apresentar, sempre que solicitado e além do previsto neste estatuto, relatório da gestão administrativa e financeira;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal todas as contas, documentos e procedimentos da gestão econômico-financeira;
- h) advertir, suspender ou eliminar associado que mereça tais penas na forma deste Estatuto ou nas demais resoluções da entidade;
- i) guardar sempre em sigilo todos os assuntos tratados em reuniões;
- j) organizar o arquivo histórico permanente através de fotografias, matérias publicadas em jornais, documentos e outros;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas complementares do Clube, bem como fazer observar o Estatuto do Torcedor .

Art. 22 – Estará legalmente constituída a Diretora para discussão e aprovação de assuntos pertinentes ao Clube, quando em reunião, tiver a presença mínima de cinqüenta por cento (50%) de seus membros e com a presença obrigatória do Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 23 – Todas as decisões tomadas, para que sejam válidas, deverão ser registradas em ata, que deverá vir assinada pelos presentes à reunião.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, na prática de atos regulares de sua gestão, respondendo porém, sempre que causarem prejuízos mediante o descumprimento das disposições estatutárias.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – Compete ao Presidente Executivo:

- a) executar todos os atos administrativos que não forem de competência originária de outros órgãos;
- b) divulgar, com o auxílio dos respectivos Diretores de cada área, todos os atos administrativos, desportivos, sociais e culturais do Esporte Clube São Luiz de Ijuí na imprensa local e regional;
- c) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões de trabalho;
- d) assinar todas as correspondências expedidas pela Secretaria ou por qualquer outro órgão do Clube, bem como despachar todos os assuntos por correspondências dirigidos ao Esporte Clube São Luiz de Ijuí;
- e) prestar aos demais órgãos do Clube, especialmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- f) rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- g) proclamar os resultados das deliberações tomadas em Assembléia ou em reunião, assinando juntamente com o secretário as atas dos trabalhos e posteriormente colocá-las em regime de aprovação;
- h) assinar, juntamente com o Diretor de Finanças todos os documentos contábeis e fiscais, bem como cheques, contratos, convênios e outros documentos que importem responsabilidade;
- i) representar o Esporte Clube São Luiz de Ijuí ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- j) nomear e exonerar Chefes de Departamentos se assim criados.

Art. 26 – Compete ao 1º e 2º Vice Presidente Executivo

- a) substituir o Presidente Executivo e/ou o 1º Vice Presidente Executivo no seu impedimento ou afastamento temporário por ordem médica ou mesmo por licença concedida pelo Conselho Deliberativo ou ainda, no afastamento do cargo por deliberação do Conselho Deliberativo.
- b) auxiliar o Presidente Executivo nos assuntos do Clube, especialmente na área financeira e de futebol.
- c) acumular, a pedido do Presidente Executivo ou mesmo por deliberação do Conselho Deliberativo, cargos vagos na Diretoria Executiva, no impedimento do titular.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente de Futebol:

- a) supervisionar os assuntos do desporto profissional e amador;
- b) nomear, juntamente com o Presidente Executivo, gerentes para administrar o futebol profissional, amador e as demais categorias de base;
- c) executar os interesses do Departamento Profissional de Futebol dentro do orçamento que for estipulado pela Diretoria Executiva e Pelo Conselho Deliberativo;
- d) indicar e opinar na contratação de atletas, comissão técnica, empregados e demais profissionais, necessários ao exercício do futebol.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) receber o relatório patrimonial de seu antecessor e realizar completa vistoria, acompanhado de um empregado remanescente;
- b) executar todas as tarefas inerentes aos alojamentos dos atletas profissionais e amadores;
- c) levar a reuniões da Diretoria Executiva relatório e orçamentos de todas as necessidades de edificações, reformas, consertos, pinturas e do gramado;
- d) executar todas as tarefas contidas na letra “c” deste artigo, aprovadas em reunião da Diretoria Executiva, devendo contratar profissionais habilitados à execução dos serviços.
- e) juntamente com o Vice-Presidente de Marketing, organizar mapas para negociação de espaços publicitários, dando condições física para isso, bem como a venda de cadeiras numeradas.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) responder pelo expediente da Secretaria Executiva do Clube, coordenando o quadro de empregados e a distribuição de tarefas;
- b) informar o Presidente de todos os assuntos inerentes a Secretaria, a documentos e correspondências recebidas;
- c) juntamente com os Vices-Presidente Jurídico, formalizar todos os contratos de patrocínio, venda de espaços, venda de cadeiras e outros aqui não especificados;
- d) organizar todos os arquivos dos documentos reativos ao Clube;
- e) organizar o arquivo histórico do Clube, promovendo a galeria dos troféus, dos ex-presidentes, mural de fotografias das equipes, arquivo de recortes de notícias publicadas em jornais; e de outros documentos.
- f) em dias de jogos organizar a fiscalização das portas e portões do Estádio 19 de Outubro, bem como organizar a segurança, juntamente com a Brigada Militar, dos caixas, das bilheterias, das copas, dos jogadores, da equipe de arbitro, das demais pessoas que prestarem serviços e da torcida.

Art. 30 – Compete aos Vices-Presidente Jurídico:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva e aos demais vice-presidências em todo e qualquer assunto que envolva os interesses do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, devendo, sempre que solicitado, emitir parecer técnico;
- b) supervisionar e acompanhar o andamento de todos os processos judiciais e administrativos que digam respeito ao Clube, informando a Diretoria Executiva a evolução das referidas lides;
- c) atuar como únicos defensores/procuradores ou de forma conjunta com advogados contratados, no ingresso de ações pertinentes ao Esporte Clube São Luiz de Ijuí, na promoção de defesas de processos nas áreas cível, criminal e trabalhista e na estratégia de atuação de todos os conflitos judiciais e extrajudiciais a que o Clube for submetido.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente de Marketing:

- a) elaborar programas de estratégias de marketing do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, especialmente as que visem angariar receitas, bem como promover a interação do Clube com a comunidade;
- b) representar o Clube, juntamente com o Presidente Executivo ou em nome deste, nas ações que envolvam a divulgação de campanhas de marketing,

contratos e convênios, junto a patrocinadores, poder público, imprensa, entidades não governamentais e demais setores da comunidade;

c) juntamente com sua equipe de apoio promover ações sociais que visem receitas ao Clube, que visem a divulgação destas ações e divulgação do próprio Clube;

d) organizar e responder pela loja do Clube para comercialização de uniformes, camisetas, bandeiras.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

a) manter sob sua guarda todos os valores pecuniários disponíveis na tesouraria do Clube;

b) escriturar diariamente as receitas, as despesas e os saldos;

c) encaminhar a cada final de mês, toda a documentação financeira, fiscal e de folha de pagamento ao Escritório Contábil contratado a efetuar a contabilidade do Clube;

d) receber e conferir todas as mercadorias adquiridas pelo Clube bem como conferir todas as devoluções a serem efetuadas;

e) efetuar todos os pagamentos;

f) organizar equipes de caixas de bilheteria e copas, assadores e copeiros, em vista a arrecadação nos dias de jogos e outras promoções sociais distribuindo troco e no final conferindo as receitas, o consumo e as sobras;

g) manter sob sua guarda os ingressos dos jogos e as fichas e vendas utilizadas nos caixas das copas, restaurante e de outras festividades;

h) receber os valores oriundos de contratos de patrocínios, de venda de publicidade, venda de cadeiras, vendas da loja e demais receitas por ventura aventadas;

i) juntamente com o Presidente Executivo abrir contas bancárias, assinar cheques e documentos financeiros, realizar empréstimos e efetuar aplicação de valores.

CAPITULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 33 - O Conselho Deliberativo do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este estatuto, é órgão soberano por meio do qual seus membros e demais associados se manifestam coletivamente, cabendo-lhe todos os poderes não especificadamente da competência dos outros órgãos.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo será eleito nos termos art. 12 deste estatuto e será formado por trinta (30) membros efetivos e dez (10) membros suplentes entre associados aptos a votarem e serem votados, com mandato para cada membro de três (3) anos, cabendo a reeleição. Ainda, será formado pelos membros natos na pessoa dos ex-presidentes do clube em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo, com poder de decisão de seus membros, terá que ser com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) mais um (01) dos seus membros eleitos.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um (01) Presidente; um (01) vice-presidente, (02) vice-presidente um (01) relator, escolhidos dentre os membros titulares eleitos, com mandato de um (01) ano, podendo reeleger-se.

Art. 36 - Perderá automaticamente o mandato de Conselheiro, aquele que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem que justifique por escrito o motivo da sua ausência ou em todas as hipóteses do inciso III, do artigo 10º deste estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de destituição de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Conselho Deliberativo, por qualquer ato, será convocado pelo Presidente ou na falta dele por qualquer membro, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição do número de membros dos cargos vagos.

Art. 37 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger seu presidente, seus vices presidente e seu relator;

II – conferir título de associado benemérito e honorário a pessoas e atletas laureados, aprovados por no mínimo dois terços (2/3), de seus membros, observadas as exigências deste estatuto;

III- aprovar licença, requerida por escrito e justificada, que permita que membro da Diretoria fique afastado do cargo por no máximo noventa (90) dias;

IV- intervir em assuntos de ordem administrativa, econômico-financeira, patrimonial e desportiva em caso de virtual e conhecido abandono ou desleixo da Diretoria, com poderes sindicantes, nos termos da legislação brasileira, para cassar o mandato da Diretoria;

V – fiscalizar todas as atividades da Diretoria, lavrando em atas suas ações, requerendo e comunicando sempre por escritos seus pedidos e medidas;

VI – cassar o mandato do próprio Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for indispensável para os elevados interesses do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, motivado por notória gravidade, mediante resolução de pelo menos dois terços (2/3), de seus membros efetivos;

VII – aplicar as sanções correspondentes, previstas neste Estatuto, a qualquer membro do poder administrativo, cuja responsabilidade for apurada pelo Conselho Fiscal, ressalvada a competência da Assembléia Geral;

VIII – supervisionar os atos da Diretoria, quanto à utilização das receitas do Clube no custeio das atividades do desporto profissional, devendo sempre limitar o volume de recursos de acordo com os interesses e necessidade do Clube;

IX – autorizar a alienação de patrimônio do Clube, gerindo ou autorizando serem geridos os recursos arrecadados, que serão separados das demais receitas do Clube, que serão utilizados na área patrimonial ou desportiva.

Art. 38 – O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação individual ou por publicação em jornal da cidade, expressando a ordem de trabalho da reunião:

I - ordinariamente a cada ano, na primeira quinzena de junho para eleição e posse do Presidente, dos dois Vices Presidente, do Relator, em eleição direta e secreta, bem como apresentação e aprovação do relatório de atividades

da direção do Conselho Deliberativo e, em mais duas oportunidades passados cento e vinte (120) e duzentos e quarenta (240) dias da eleição.

II – extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste estatuto, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelos membros do Conselho Fiscal;
- c) pelo presidente do Clube;
- d) por vinte por cento (20%), dos membros titulares do Conselho Deliberativo;
- e) por cinco por cento (5%) dos associados em dia com a tesouraria do Clube.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo organizará seu próprio regimento que organizará sua estruturação administrativa e de cunho eleitoral, bem como outras atribuições internas, que depois de lido, julgado e aprovado, será levado a efeito com força de lei.

CAPITULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho fiscal é órgão independente que tem por finalidade fiscalizar as contas (receitas e despesas), contratos e convênios mantidos pelo Clube, com a obrigação de prestar informações e assessoramento contínuo ao Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais, bem como prestar orientação a Diretoria Executiva.

Art. 40 – O Conselho fiscal será composto por cinco (5) membros titulares, 02 (dois) suplentes eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, e reunir-se-á sempre com quorum mínimo de 3 (três) de seus membros, sendo escolhido um Presidente dentre os membros.

Art. 41 – É função do Conselho Fiscal, fiscalizar e examinar todos os documentos relativos às receitas, despesas, contratos, convênio e contabilidade, expedindo competente relatório favorável ou contrário à aprovação das contas da Diretoria, que será apreciado pelo conselho Deliberativo e pelas Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos membros do Conselho Fiscal, enquanto investido do cargo, participar da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de participar de reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – os relatórios deverão ser unânimes, por escrito e assinado por pelo mínimo de 3 (três) membros;

Parágrafo Quarto – dissolvendo-se o Conselho Fiscal ou resumindo-se a dois membros, o Conselho Deliberativo imediatamente nomeará tantos membros quantos necessários a sua integral formação até final de mandato.

CAPITULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 42- - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva e será composto pelo presidente e ex-presidentes executivos da Associação, Presidente do Conselho Deliberativo, atletas laureados e lideranças representativas da comunidade a convite

§ Único - O Conselho Consultivo terá um Coordenador eleito entre os mesmos.

Art. 43 - O Conselho Consultivo reunir-se-á com qualquer número de membros, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Coordenador do próprio Conselho.

Art. 44 - Cabe ao Coordenador, quando presente, dirigir as reuniões do Conselho Consultivo

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 45 - O patrimônio do Esporte Clube São Luiz de Ijuí é constituído de:

- a) Doações;
- b) Subvenções e auxílios;
- c) Rendas eventuais;
- d) Contribuições dos associados;
- e) Bens imóveis;
- f) Bens móveis, equipamentos e utensílios.

Art. 46 - São fontes de recursos para a manutenção do Esporte Clube São Luiz de Ijuí:

- a) Doações;
- b) Promoções sociais e auxílios;
- c) Rendas eventuais;
- d) Contribuições dos associados.

Parágrafo único: Todos os recursos arrecadados serão aplicados única e exclusivamente na consecução das finalidades do Clube.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 47 - O Esporte Clube São Luiz de Ijuí poderá ser dissolvido nas seguintes hipóteses e após recomendação escrita do Conselho Deliberativo e com aprovação de uma Assembléia Geral Extraordinária, com a presença, em primeira chamada, de cinquenta por cento (50%), mais um (1) dos associados aptos a votarem e serem votados e, em segunda chamada, quinze (15) minutos após com 1/3 e em terceira e última chamada 15 minutos após com qualquer número dos associados aptos a votarem:

a) em caso de insuficiência econômica-financeira-patrimonial, que recomende sua auto insolvência ou por pedido de insolvência de credor;

b) para formação de outra agremiação ou fusão com outro Clube devidamente e legalmente constituído.

Art. 48 – Resolvida à dissolução será na própria Assembléia eleita uma Comissão Liquidante, com prazo de vigência de três (3) anos, que será responsável pelos trabalhos financeiros, fiscais e jurídicos do Esporte Clube São Luiz de Ijuí;

Art. 49 – Em aprovada a dissolução, o patrimônio será vendido para pagamento dos credores ou levados à penhora em caso de haver ações judiciais civis ou trabalhistas.

Parágrafo Único – Havendo sobra de patrimônio este será doado ao Poder Público Municipal ou a uma instituição de caridade sem fins lucrativos.

Art. 50 – O patrimônio financeiro do Esporte Clube São Luiz será ilimitado e composto de bens imóveis e moveis fungíveis e infungíveis.

Art. 51 – O Patrimônio Histórico do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, observado os artigos 45, 46 e 47, não possui valor monetário e será doado ao Museu Antropológico Diretor Pestana ou a outro se este não mais existir e será assim formado: Títulos de Campeão em Campeonatos e Torneios Oficiais; Galeria de Ex-Presidentes; Arquivos de Documentos e de Recortes de Notícias Publicadas; Troféus e Medalhas; o Nome; as Cores das Vestimentas; Fotografias; Revistas; Fitas Cassete ou de Vídeo com Gravações; Filmes e Relíquia assim considerada.

Parágrafo Único – Somente em caso de penhora judicial os constantes do “caput” deste artigo, terão valor monetário.

Art. 52 – Qualquer dependência da Praça de Esportes do Clube poderá ser cedida de forma onerosa ou gratuitamente a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, observada lei de concessão se assim existir.

Art. 53 – Todo o material de expediente do Clube, excetuando o de uso interno, deverá ter imprimido o nome do Clube, a data de sua fundação; o endereço de sua sede administrativa; o número do CNPJ, o número de telefone e endereço eletrônico e sua qualidade de filiação junto a Federação Gaúcha de Futebol.

Art. 54 – Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Esporte Clube São Luiz de Ijuí, sendo apenas responsáveis pelo cumprimento deste Estatuto, pelo pagamento da jóia ou cadeira e pelo pagamento das mensalidades.

CAPITULO XI

Disposições Finais

Art. 55 – O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração em assembléia geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, com aprovação da maioria dos associados presentes na assembléia.

Art. 56 – Os casos omissos neste estatuto serão vistos e deliberados pela diretoria Executiva com parecer do Conselho Deliberativo e, não havendo resolução, serão levados a Assembléia Geral.

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária do Esporte Clube São Luiz de Ijuí, que assim decidir.

Art. 58 – Revogam-se todas as disposições anteriores a este estatuto.

Ijuí RS, 11 de novembro de 2013

Marcos Rogério Treter
Presidente Executivo

Cláudio Luis de Jesus
Presidente do Conselho Deliberativo

David Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal

Sergio Tadeu Machado
Secretário

Visto do Advogado:

SERGIO TADEU MACHADO
OAB/RS nº 32.048